LEI Nº 3339 DE 29 DE outubro DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.386, DE 12 DE JUNHO DE 2008, QUE INSTITUI A ÁREA PARA INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado os seguintes artigos da Lei Municipal n.º 2.386, de 12 de junho de 2008, que institui a área para instalação do Condomínio de Interesse Econômico de Miguel Pereira, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 2º - A planta constante do Anexo 1 desta Lei demonstra a descrição gráfica do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DE IGUEL PEREIRA de que trata esta Lei.

.....

Art. 4º - Serão proporcionados pelo prazo de 20 anos, prorrogáveis por até 20 anos, estímulos e incentivos às Empresas e Indústrias que se instalarem no Condomínio instituído por esta Lei para produção de energia limpa, ou seja, aquela que não emite gases poluentes no seu processo de produção, consumo, e ainda que sejam de fontes renováveis.

§1º - O Município poderá exercer seu direito de preferência na compra da energia produzida pelas Empresas que vierem a se instalar no Condomínio, na forma do caput deste artigo, e ainda, de acordo com suas necessidades;

§2º - Os estímulos e incentivos a que se refere o caput deste artigo compreendem:

I – Isenção de Tributos Municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos;

II – Incentivo do Município em conjunto com instituições e/ou Órgãos Públicos, através de convênios de cooperação técnica, para viabilizar:

a) elaboração de perfis e projetos industriais, comerciais e de serviços para implantação ou expansão de micro, média e grande empresa ou indústria;

b) trabalhos técnicos de racionalização da produção, comercialização e administração geral;

c) treinamento de mão-de-obra;

d) cursos, seminários e palestras técnicas;

e) pesquisa de mercado;

f) pesquisa tecnológica;

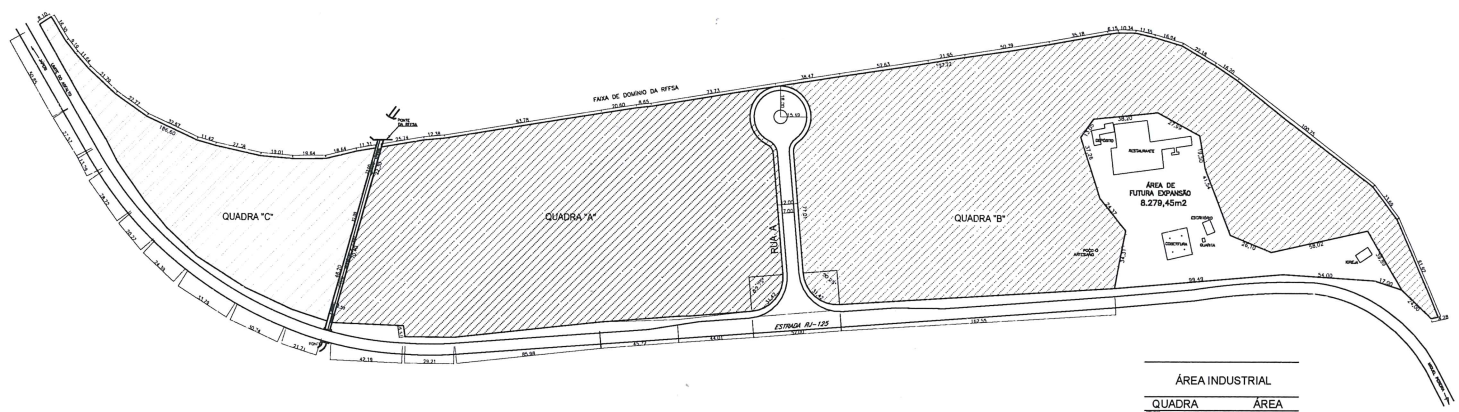
g) participação em feiras e convenções técnicas.

Art. 5º - O projeto de implantação do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DE MIGUEL PEREIRA, é constituído por uma área de terras descrita no art. 1º desta Lei, e poderão se instalar empresas e indústrias na forma descrita no artigo 4º desta Lei. A Autorização Gratuita de Uso será por um prazo de 20 anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a continuidade de sua finalidade."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 05 **de** novembro **de 2018.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal



ÁREA INDUSTRIAL

QUADRA	ÁREA
A	29.293,08m2
B	35.778,46m2
C	11.235,93m2
TOTAIS	76.307,47m2

01 LAY OUT DE NOVO ARRUAMENTO - CONDOMÍNIO INDUSTRIAL
ESCALA: 1/1.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO: IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO INDUSTRIAL

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA RJ-125, Km 23,5 - PAES LEME, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA - R.J.

DATA:	ASSUNTO:	PRANCHA:
OUTUBRO / 2018	ANEXO	01/01
ESCALA: 1/1500		

AUTOR DO PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DESENHISTA:

REVISÃO:

OBSERVAÇÃO:

ÁREA TOTAL	78.946,91m2
ÁREA INDUSTRIAL	76.307,47m2
ÁREA DE CANAL	320,96m2
ÁREA DO LOGRADOURO	2.318,48m2

VISTOS:

PRANCHA MODELO CONFORME DECRETO Nº 3568 DE 16 SETEMBRO DE 2009